



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirá, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES**, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). JOSE EDUARDO MACHADO; E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA,
CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLPHO
AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO, estipulando as condições de trabalho previstas nas
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA-PRIMEIRA: SABADO

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO de Trabalho para o dia **21 de abril de 2012 no horário de 08:00 ás 14:00 horas**

CLÁUSULA-SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO de Trabalho, aplicável no âmbito **SUPERMERCADO** com
abrangência nos Municípios de Além Paraíba/MG, Laranjal/MG., Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio
Pomba/MG, Rodeiro/MG e Ubá/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado **dia 21/04/2012** fará jus, de uma garantia
(remuneração) de R\$40,00 (quarenta reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do
salário do **mês de maio de 2012**.

CLÁUSULA QUARTA :DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados de SUPERMERCADOS nos municípios citados na
cláusula segunda, exclusivamente no horário de 08: 00 às 14: 00 horas.

CLÁUSULA QUINTA :DA FOLGA COMPENSATÓRIA.

Será concedida uma folga compensatória de 01 (um) dia de trabalho integral, a ser gozada até o
dia 31 de maio de 2012, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, para cada empregado
que trabalhar no dia 21/04/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O dia destinado à folga compensatória prevista nesta cláusula será remunerado como Repouso
Semanal Remunerado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirá, Muriacá, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

CLAUSULA SEXTA: - DOMINGOS E FERIADO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

Cláusula sétima : Ratificação da convenção coletiva

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 01 de setembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA: - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 03 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 11 de abril de 2012

JOSE EDUARDO MACHADO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

(Presidente)
SIND PATRONAL DO COMERCIO VAREJ. E ATAC. DA ZONA DA MATA